



LEI Nº 304 DE 13 DE MAIO DE 1968

"Obriga a construção de muros em terrenos sitos em ruas dotadas de todos os melhoramentos públicos inclusive asfalto ou calçamento".

ARTHUR RODRIGUES AZEVEDA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º) - Os proprietários de terrenos situados em ruas do Município, já dotadas de todos os melhoramentos públicos, inclusive asfalto ou calçamento, são obrigados a construir muros nesses terrenos, na divisa de imóvel com o espaço público.

§ 1º) - Nas ruas não dotadas de asfalto ou calçamento, a exigência deste artigo somente vigorará após 18(dezoito) meses da execução daqueles melhoramentos.

§ 2º) - Os muros deverão ter a altura mínima de 1,50(un metro e cinquenta centímetros), e deverão ser convenientemente rebocados e pintados.

Art.2º) - A Prefeitura Municipal notificará o proprietário faltoso, para que, no prazo de 60(sessenta) dias de início à construção exigida, sob pena de aplicação de uma multa de 1/2(meio) salário mínimo vigente na região a 1/30(um trinta avos) do mesmo salário mínimo.

§ Único - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal poderá construir o muro às suas custas, cobrando do proprietário faltoso as despesas aumentadas da taxa de administração de 20% (vinte por cento).

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos

13 de Maio de 1968